Ato de 28 de julho de 2015, publicado no D.O. de 10.08.2015. Proc. nº E-21/905.108/2011, apenso (E-21/032.261/2015).

Ato de 29 de junho de 2015, publicado no D.O. de 07.07.2015. Proc. nº E-21/905.143 /2012, apenso (E-21/005.824/2015).

Id: 1955001

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 06/05/2016

PROCESSO Nº E-21/001/38/2016 - **RATIFICO** a dispensa de licitação nos termos do art. 26, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de ELAINE CRISTINA MARQUES DA SILVA,,no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à concessão de adiantamento para atender despesas de caráter secreto.

PROCESSO Nº E-21/001/41/2016 - RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do art. 26, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA JUNIOR, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à concessão de adiantamento para atender despesas de caráter secreto.

PROCESSO Nº E-21/002/4/2016 - RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do art. 26, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de LINDOMAR FERREIRA DE LIMA,, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à concessão de adiantamento para atender despesas de caráter secreto.

PROCESSO Nº E-21/001/40/2016 - RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do art. 26, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de LUIZ CARLOS LUIZ, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à concessão de adiantamento para atender despesas de caráter secreto.

PROCESSO Nº E-21/001/42/2016 - RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do art. 26, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de RODRIGO MELO VIEIRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à concessão de adiantamento para atender despesas de caráter secreto.

PROCESSO Nº E-21/001/39/2016 - **RATIFICO** a dispensa de licitação nos termos do art. 26, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de WALDICEIA CATALDO, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à concessão de adiantamento para atender despesas de caráter secreto.

Id: 1955003

Secretaria de Estado de Saúde

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 02.05.2016

PROCESSO Nº E-08/001/853/2015 - Por estar em conformidade com a legislação em vigor, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o Pregão Eletrônico nº 448/2015, para fins de Registro de Preços, objetivando a aquisição de medicamentos padronizados para atender a Rede Hospitalar da Rede SES/RJ, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01), em favor das Empresas: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., nos itens 04 e 28 perfazendo um Valor Total Estimado de R$ 616.927,50 (seiscentos dezesseis mil novecentos vinte sete reais cinquenta centavos); GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., nos Itens 11 e 19, perfazendo um valor total estimado de R$ 59.239,28 (cinquenta nove mil duzentos trinta nove reais vinte oito centavos); HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA., no item 09, perfazendo um valor total estimado de R$ 31.020,00 (trinta um mil vinte reais); IMPERIALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no Item 23, perfazendo um valor total estimado de R$ 130.290,00 (cento trinta mil duzentos noventa reais); KOLLIMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., nos Itens 15 e 16 perfazendo um valor total estimado de R$ 763.828,50 (setecentos sessenta três mil oitocentos vinte oito reais cinquenta centavos); PRATI DONADUZZI & CIA Ltda., nos itens 01, 24 e 25, perfazendo um valor total estimado de R$ 93.744,30 (noventa três mil setecentos quarenta quatro reais trinta centavos); PRINCIPAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., nos itens 18 e 26, perfazendo um valor total estimado de R$ 280.662,68 (duzentos oitenta mil seiscentos sessenta dois reais sessenta oito centavos); SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., nos Itens 05, 08, 12, 21, 22 e 27 perfazendo um valor total estimado de R$ 511.058,82 (quinhentos onze mil cinquenta oito reais oitenta dois centavos) e TORRES VALPORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., no Item 03 perfazendo um valor total estimado de R$ 72.672,26 (setenta dois mil seiscentos setenta dois reais vinte seis centavos), perfazendo a licitação o valor total de R$ 2.559.443,34 (dois milhões, quinhentos cinquenta nove mil quatrocentos quarenta três reais trinta quatro centavos). Itens fracassados: 06 e 20. Itens desertos: 07 e 29

Id: 1953729

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES Nº 150 DE 04 DE ABRIL DE 2016

APROVA O REGIMENTO DA TERCEIRA PLENÁRIA ELEITORAL COMPLEMENTAR DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, PARA O TRIÊNIO 2014/2016.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - CES/RJ, criado na forma do art. 286 da Constituição do Estado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 152/2013, de 18 de novembro de 2013, e em observância às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO:

- que há vacância na Composição do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, e

- a deliberação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde, em reunião ordinária realizada no dia 01/03/2016.

DELIBERA:

Art. 1º- Aprova o Regimento da Terceira Plenária Eleitoral Complementar do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, para o triênio 2014/2016, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2016

NANCI RODRIGUES SANTOS
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

ANEXO

REGIMENTO DA TERCEIRA PLENÁRIA ELEITORAL COMPLEMENTAR DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO PARA O TRIÊNIO 2014/2016

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição complementar das entidades estaduais de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, conselhos municipais de saúde e das entidades estaduais de profissionais de saúde de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 152/2013.

Parágrafo Único- A eleição realizar-se-á em **08 de julho de 2016**, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do Edital de convocação e do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO II

Da Comissão Organizadora da Plenária Eleitoral

Art. 2° - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 08 (oito) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do segmento dos usuários; 02 titulares e 02 suplentes;
II - 02 (dois) representantes do segmento dos profissionais de saúde; 01 titular e 01 suplente;
III - 02 (dois) representantes do segmento gestor/prestador de serviços de saúde; 01 titular e 01 suplente;
§ 1º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde e afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.
§ 2º- A comissão organizadora da Plenária Eleitoral Complementar funcionará em sistema de colegiado e a coordenação em sistema de rodízio entre os segmentos.

Art. 3° - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Estadual de Saúde nas vagas em aberto;
II - Requisitar à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
III - Conduzir sob sua supervisão e instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, relativos ao registro de candidatura e outros assuntos relativos ao pleito eleitoral;
IV - Fazer relatoria das reuniões da comissão organizadora;
V - Receber da Secretaria Executiva do CES a documentação das entidades protocoladas;
VI - Proceder à conferência dos documentos em datas previamente aprovadas pela comissão;
VII - Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
VIII - O presidente conduzirá a plenária juntamente com um secretário;
IX - Instalar as mesas coordenadoras das plenárias dos segmentos composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1(um) relator, devidamente indicados pelas respectivas plenárias;
X - Fazer registro das atas no dia da eleição;
XI - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das plenárias dos segmentos;
XII - Proclamar o resultado eleitoral após a homologação da plenária final;
XIII - Apresentar ao Conselho Estadual de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 06 (seis) dias após a proclamação do resultado;

CAPÍTULO III

Das Vagas

Art. 4º - As vacâncias a serem preenchidas dos representantes de entidades estaduais de usuários do SUS, dos Conselhos Municipais de Saúde e das entidades estaduais de profissionais de saúde, a serem eleitos para participarem do Conselho Estadual de Saúde, conforme previsto no § 1º do art. 6º da Lei complementar nº 152, de 18 de novembro de 2013, são as seguintes:

I - 02 (dois) representantes suplentes dos Profissionais da Área da Saúde:

Representante de classe com maior representatividade na força de trabalho no SUS:
01(um) suplente REPRESENTANTE DE SINDICATOS

Conselhos Profissionais, por rodízio, a fim de garantir a representação daqueles não previstos no anterior.
01(um) suplente REPRESENTANTE DE CONSELHOS DE CLASSE

II - 08 (oito) vagas dos representantes dos usuários:

Representantes das demais patologias, independente da prevalência/incidência no território estadual, em rodízio: **01 (um) titular e (01) suplente.**

Conselhos Municipais de Saúde, para fins de representação de cada uma das regiões de saúde no Estado: **01 (um) suplente da Região BIG, 01 (um) suplente da Região Metro II; 01 (um) Titular e 01 (suplente) da Região Norte, 01 (um) suplente da Região Médio Paraíba e 01 (um) suplente da Região Baixada Litorânea.**

Parágrafo Único - Somente poderão participar do processo eleitoral, as entidades estaduais de usuários do SUS, Conselhos Municipais de Saúde e entidades estaduais de profissionais de saúde de que tratam a Lei Complementar nº 152 de 18 de novembro de 2013.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições

Art. 5º - As inscrições das entidades de usuários do SUS, Conselhos Municipais de Saúde e das entidades de profissionais de saúde serão feitas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada na Rua México, 128 - 5º andar, sala 512 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, no período de 23 de maio a 15 de junho do corrente ano, em dias úteis, no horário das 9 às 16 horas.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Organizadora da Terceira Plenária Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence, a entidade e a vaga para a qual está se candidatando.

§ 2º - Somente poderão participar do processo eleitoral, as entidades de que tratam os § § 1°, 2°, 3° e 6° do art. 6° da Lei Complementar nº 152/2013, que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência.

CAPÍTULO V

Da Documentação

Art. 6º - As entidades para participarem da eleição do Conselho Estadual de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Entidades:

a) cópia autenticada da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;

b) cópia autenticada do estatuto, registrada em cartório, de acordo com o código civil;

c) termo de indicação do representante e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;

d) copia da cédula de identidade do representante, do suplente e do representante legal.

II - Conselhos Municipais de Saúde

a) Lei de Criação do conselho;

b) Apresentação do documento oficial homologatório da eleição dos conselheiros;

c) Ata de eleição dos representantes (titular e suplentes do segmento usuário) do conselho Municipal de Saúde à Plenária Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde - RJ, cópia de identidade do representante, do suplente e do representante legal.

Parágrafo Único- As entidades poderão comprovar as suas atuações e representações em âmbito estadual, através de termo de autodeclaração assinado pelo seu representante legal.

CAPÍTULO VI

Das Homologações das Inscrições

Art. 7º - Encerrado o prazo previsto no art. 5º para as inscrições dos conselhos municipais de saúde e das entidades, a comissão organizadora da Terceira Plenária Eleitoral Complementar divulgará na sede da secretaria e na pagina eletrônica do conselho estadual de saúde, a relação das entidades e dos conselhos habilitados a concorrerem à eleição, observados a vacância nos segmentos.

Parágrafo Único - As datas do processo eleitoral serão divulgadas através do calendário eleitoral, anexo a este regimento.

CAPÍTULO VII
Da Eleição

Art. 8º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros da vacância no Conselho Estadual de Saúde das entidades do SUS: das entidades de profissionais de saúde, dos conselhos de classes, patologia e Conselhos Municipais oriundos dos Conselhos Municipais ocorrerá por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 08 de julho de 2016, no horário das 13:00 horas às 16:00 horas, na Rua México nº 128, 11º andar - auditório, por meio de voto aberto na mesma data.

§ 1º - O credenciamento dos representantes inscritos das entidades e Conselhos Municipais de Saúde será na mesma data da eleição, das 8h00min às 10h.

§ 2º - O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 3º- O representante credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, assinar a listagem de inscritos.

Art. 9º - Havendo consenso ou decisão por maioria para escolha dos representantes durante as plenárias dos segmentos, a eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária do segmento assinada pelo coordenador, secretário e relator da Plenária do segmento.

Art. 10 - Em caso de empate de entidades nas plenárias do segmento será promovida nova votação contando tão somente com as entidades empatadas.

Art. 11 - Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição onde constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único- A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

CAPÍTULO VIII
Do resultado da Eleição

Art. 12 - A Mesa da Plenária comunicará o resultado da eleição à Comissão Organizadora da Terceira Plenária Eleitoral Complementar que proclamará as entidades e os conselhos eleitos.

Art. 13 - Depois de homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde, por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro que será afixado na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 14 - As despesas com transporte e estadia dos representantes dos Conselhos Municipais de Saúde e das entidades para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses conselhos.

Art. 15 - Caberá ao Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro custear as despesas referentes à infraestrutura e alimentação necessária para a realização da Terceira Plenária Eleitoral Complementar prevista neste Regimento.

Art. 16 - Os representantes indicados para preencher as vacâncias do Conselho Estadual de Saúde serão nomeados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em Ato específico, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único- A posse dos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á com a assinatura do Livro de Posse na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, após a publicação do ato referido no *caput* deste artigo.

Art. 17 - Em caso de continuidade da vacância, o Conselho promoverá em até 90 dias, nova Plenária de Eleição do Segmento para preenchimento especificamente das vacâncias.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Plenária Eleitoral Complementar, *ad referendum,* do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde - RJ.

Id: 1953018

Secretaria de Estado de Educação

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5438 DE 09 DE MAIO DE 2016

EXTINGUE A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, alínea "b", o que consta no processo administrativo nº E-03/10.301.314/2012.

CONSIDERANDO:

- que os alunos e professores foram transferidos para outras unidades escolares;

- que o acervo documental ficou sob a guarda do município; e

- que os bens patrimoniais foram distribuídos entre outras escolas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica extinta a ESCOLA ESTADUAL FAZENDA DO INVERNO, criada pelo Decreto nº 7.491, de 21 de junho de 1961, publicado no D.O. de 22 de junho de 1961, localizada na Fazenda do Inverno, zona rural do 3º Distrito do Município de Natividade.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2016

ANTONIO JOSÉ VIEIRA DE PAIVA NETO
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5439 DE 09 DE MAIO DE 2016

EXTINGUE A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto n° 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1°, inciso II, alínea "b", o que consta no processo administrativo n° E-03/3.310.005/2010 e,

CONSIDERANDO:

- a transferência do alunado para outras unidades escolares;

- que o acervo documental está sob a guarda do CIEP 274 - Maria Amélia Daflon Ferro, e

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Governo do Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 10 de Maio de 2016 às 03:11:36 -0300.